

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**LEI Nº 9.320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a isentar da taxa de alvará, os eventos esportivos e culturais realizados em nossa cidade, que tenham o apoio da Prefeitura Municipal de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da taxa de alvará, os eventos esportivos e culturais realizados em nossa cidade que tenham o apoio da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Parágrafo único. Entendem-se por eventos esportivos e culturais, todos aqueles que tenham como objetivo, a promoção do esporte e da cultura, em quaisquer que sejam seus segmentos, visando proporcionar o bem estar da população.

**Art. 2º** Para fazer *jus* ao benefício que trata o artigo 1º desta Lei, os promotores dos eventos, deverão dar maciça publicidade ao apoio da Prefeitura Municipal de Divinópolis, Secretaria Municipal de Esportes e/ou Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o tipo de evento, através da divulgação de suas logomarcas, em todo material de propaganda, seja ele impresso, falado, veiculados em rádio, Tv e redes sociais, como forma de compensação pela isenção da referida taxa.

**Art. 3º** O pedido do alvará deverá ser feito diretamente na secretaria responsável, de acordo com o segmento do evento, ou seja, cultural ou esportivo.

**Art. 4º** A isenção da taxa de alvará e o apoio da Prefeitura Municipal de Divinópolis ao evento, não exime os promotores do evento das responsabilidades de quaisquer acontecimentos eventuais que possam ocorrer antes, durante e após a realização do mesmo.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis isenta de quaisquer responsabilidade em relação ao evento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2023.

**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**LEANDRO LUIZ MENDES**

Procurador- Geral do Município

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:866EE0EA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/12/2023. Edição 3669

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>